

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.719, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Proj. Lei nº 120/19 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

Dispõe institui a Campanha Permanente A Mulher da Política, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente A Mulher na Política, a ser desenvolvida durante todo o ano, especialmente no mês de março, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política no Município de Assis.

Art. 2º - A Campanha Permanente "A Mulher na Política" terá os seguintes objetivos, sem exclusão de outros pertinentes:

I – conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política;

II – elaborar e distribuir material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III – incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos, e as demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV – incentivar as jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral;

V – divulgar estatísticas, projetos e planos de políticas públicas relacionados à atuação da mulher na política;

VI – viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação da mulher na política.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando a realização de reuniões, palestras e seminários atinentes à participação da mulher na política.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.719, de 13 de Setembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Setembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de Setembro de 2019.